

1º Membro: OSMAR LUIZ CASA, Delegado de Polícia, 3ª Classe, Matrícula n. 300059716;

2º Membro: GABRIEL SAMPAIO BOTELHO, Delegado de Polícia, 3ª Classe, Matrícula n. 300098432.

3º Membro: ANDRIA MENEZES PAIVA MAIA, Agente de Polícia, 3ª Classe, Matrícula n.300098904.

Artigo 3º - A comissão especial deverá apresentar os trabalhos ao pleno do CONSUPOL em Reunião para votação, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Porto Velho (RO), 08 de julho de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD
Presidente do Conselho Superior de Polícia
Delegada-Geral da Polícia Civil

Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD**, Delegado-Geral de Polícia Civil, em 08/07/2019, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6718494** e o código CRC **449B448E**.

RESOLUÇÃO N. 005/2019/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, **SAMIR FOUAD ABOUD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto à competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas atividades no princípio da eficiência (previsto no art. 37 da Constituição Federal), buscando o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio;

CONSIDERANDO a existência e o crescimento da prática de Crimes Contra a Administração Pública, praticados ou não por organizações criminosas no Estado de Rondônia, e a necessidade de repressão a estes crimes;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de ações de inteligência no âmbito Polícia Civil, mediante a formalização de termos de cooperação técnica entre outros Poderes do Estado, da União ou dos Municípios, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93, e demais disposições regulamentares;

CONSIDERANDO que a CGE/RO é uma unidade do Observatório da Despesa Pública do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, assim denominada ODP Rondônia;

CONSIDERANDO que a PC/RO possui em sua estrutura o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD e a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas – DRACO e demais estruturas necessárias à repressão a crimes contra a administração pública e organizações criminosas;

CONSIDERANDO que a PC/RO através do Departamento de Estratégia e Inteligência – DEI, que é órgão central de Inteligência de Polícia Judiciária, que busca obter subsídios e informações para instruir investigações instauradas através de Inquérito Policial e processos judiciais.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 005/2019 firmado entre a Polícia Civil e a Controladoria Geral do Estado, publicado no DIOF nº 075 de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Extraordinária Nº 00/2019/CONSUPOL/PC/RO, de 12.06.2019, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a todas as unidades policiais o encaminhamento obrigatório a Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil – GAF/PC de cópia dos contratos públicos e procedimentos licitatórios supostamente fraudados e objeto de investigação policial, após a quebra de sigilo, sem prejuízo das investigações, a qual, por sua vez, realizará, incontinenti, a remessa dos mesmos a Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 08 de julho de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado-Geral da Polícia Civil

Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABOUD**, Delegado-Geral de Polícia Civil, em 08/07/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6625791** e o código CRC **A062EEF1**.

RESOLUÇÃO N. 006/2019/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, **SAMIR FOUAD ABOUD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V do Decreto nº. 16.844 de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia), quanto a competência do pleno do Conselho para elaborar atos normativos relativos à gestão das unidades setoriais da polícia civil;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 827/2015, que dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 20.615/2016, que estabelece a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, suas competências e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar suas atividades no princípio da Eficiência (previsto no art. 37 da Constituição Federal), buscando o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio;

CONSIDERANDO o teor do vetor da Especialidade, segundo o qual o ente público deve cumprir as finalidades para as quais fora criado.

CONSIDERANDO a APROVAÇÃO por UNANIMIDADE do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária n. 005/2019/CONSUPOL/PC/RO, de 31.05.2019, na cidade de Porto Velho/RO;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Resolução Nº009/2016/CONSUPOL/PC/RO, de 04.04.2016, em seu Art. 1º, **DETERMINANDO** que, doravante, os Médicos Legistas e os Técnicos em Necropsia lotados no interior do Estado passem a ser subordinados ao Departamento de Polícia do Interior - DPI, antes subordinados ao Diretor do Instituto Medico Legal - IML.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 08 de julho de 2019.

SAMIR FOUAD ABOUD
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil
Delegado-Geral da Polícia Civil